

# PODER LOCAL E ELEIÇÕES NA IMPERIAL VILA DA VITÓRIA DURANTE O SÉCULO XIX

*Isnara Pereira Ivo\**

## RESUMO

*O artigo analisa a formação do poder local na Imperial Vila da Vitória, atual Município de Vitória da Conquista, destacando a atuação dos membros da administração local na condução das eleições, e examina o processo de centralização político-administrativa implementado pelo Estado Imperial, que permitiu o exercício de uma política de potentados nas localidades do interior do Brasil.*

**PALAVRAS-CHAVE:** *Centralização Política; Poder Local; Poder Privado; Poder Pública*

A Imperial Vila da Vitória, antigo Arraial da Conquista, foi elevada à categoria de Vila pela lei provincial nº 124 de 19 de maio de 1840.<sup>1</sup> Pertencente ao Município de Caetité e à Freguesia do rio Pardo em Minas Gerais até a data de sua elevação à categoria de Vila, o Arraial da Conquista, como o nome sugere, resultou da vitória dos conquistadores sobre os índios que habitavam a região.

A conquista da região foi iniciada por João da Silva Guimarães, continuada por João Gonçalves da Costa e está ligada à expansão de Minas

\* Professora da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia. Mestre em História pela UFMG. E-mail: isnara@uesb.br.  
<sup>1</sup> APEB. Seção Colonial e Provincial. Série Correspondências ao Presidente da Província. Câmaras. Maço 1463. Auto de instalação da Imperial Vila da Vitória enviado ao Presidente da Província em 14.11.1840.

Novas, ao tempo pertencente à Capitania da Bahia, cujo superintendente Pedro Leolino Maris, formou uma bandeira, entregando sua direção a André da Rocha Pinto, em 1727, objetivando conquistar o sertão entre os rios de Contas, Pardo e São Mateus, no intento de encontrar metais preciosos, estabelecer fazendas de gado, matar índios que se opusessem à conquista, estabelecer aldeias e destruir quilombos eventualmente encontrados (Medeiros, 1996, p. 5).

João Gonçalves da Costa era português, natural da cidade de Chaves, em Trás-os-Montes, tendo nascido provavelmente por volta do ano de 1717 ou 1719. Em 1744, já estava integrado à bandeira do mestre-de-campo João da Silva Guimarães, como capitão do *Terço de Henrique Dias*, regimento formado por negros forros, cuja denominação derivou da homenagem ao negro Henrique Dias por seu destaque na luta contra os holandeses (Accioli, 1919, p. 209).

A vitória sobre as tribos indígenas existentes na região alcançada, no final do século XVIII, por João Gonçalves da Costa foi representada com a construção de uma igreja em homenagem a Nossa Senhora da Vitória. Essa primeira obra de uso coletivo, ponto de formação e desenvolvimento do Arraial, foi também o primeiro símbolo do poder local que se pretendia edificar.

As entradas empreendidas por João Gonçalves da Costa correspondiam diretamente aos interesses econômicos e políticos do governo da Província, que precisava abrir vias de comunicação entre o sertão da Província e o litoral, com o objetivo de expandir a economia para o interior: *A busca do ouro, da prata e de pedras preciosas, as expedições militares para exterminar índios e a condução do gado em imensas boiadas que exigiam novas pastagens, todas estas incursões foram, de algum modo, responsáveis pela ocupação do interior baiano* (Mattoso, 1992, p. 74).

O mecanismo utilizado pelas bandeiras foi a submissão e a exploração do trabalho indígena (Capistrano de Abreu, 1982, p. 113), mediante a construção de aldeamentos, empreendimento acompanhado de violência, que resultou na dizimação completa de grupos indígenas ou na sua redução a pequenas áreas, mantidas sob constante vigilância.

Esse mecanismo foi acompanhado pela expropriação das terras dos autóctones. A incorporação de territórios indígenas aos bens do colonizador foi confirmada no processo de conquista implementado por João Gonçalves da Costa e sua família, que dividiram entre si as terras conquistadas, tornando-se os primeiros habitantes do Arraial da Conquista, futura Imperial Vila da Vitória.

Os filhos de João Gonçalves da Costa foram os primeiros proprietários e criadores de gado da região, onde, posteriormente, seria criado o município. A Antônio Dias de Miranda, por exemplo, coube a região denominada Uruba, no atual Município de Poções, localidade próxima ao Arraial da Conquista, onde também se desenvolveram cruéis batalhas contra os índios Mongoiós, Imborés e Patachós. João Dias de Miranda se estabeleceu na fazenda Manga, em terras do atual Município de Boa Nova. Foi também proprietário na zona da Preguiça, região do Município de Vitória da Conquista. Quanto a Manoel Gonçalves da Costa, sargento-mor, conforme o registrado em seu inventário, foi proprietário de terras na fazenda da Conquista, na fazenda do Espírito Santo e no lugar denominado Ribeirão do Martinho.<sup>2</sup>

Mesmo Raimundo Gonçalves da Costa, que, segundo alguns cronistas locais, era filho do conquistador com outra mulher, foi destinada a região de Morrinhos, localidade que dista oito quilômetros de Poções, as fazendas de Sant'Anna e Caatingas do Ribeirão. Ele foi também proprietário de grande parte de terras na fazenda Ressaca e na fazenda Tamboril.<sup>3</sup>

Ainda não se sabe ao certo a data em que se fundou o Arraial da Conquista. Em ofício, redigido em Lisboa no dia 12 de agosto de 1780, o ex-governador da Bahia, Manuel da Cunha Menezes, revela conhecimento sobre criação de gado na região e acrescenta estar informado que

*um homem com sua família, vivia nas cabeceiras da citada Capitania, no sertão da rressaca, chamado João Gonçalves, o qual obrigando-se, não sei o motivo, por aquele deserto por dilatado tempo [...]; hoje tem no rancho mais de 60 pessoas e vivem sossegados das primeiras perturbações e rodeados das fazendas de gado com que fornecem os açougues da Vila de Jaguaripe, povoação de Nazareth e Aldeia, tendo a fazer dilatado caminho para lhe introduzir os gados.<sup>4</sup>*

Se, em 1780, o Arraial era habitado por apenas sessenta pessoas, em 1817, durante a passagem do Príncipe Maximiliano, já se distinguia dos demais lugarejos da região, o que fez o viajante afirmar que a *principal localidade do distrito, é quase tão importante como qualquer Vila do litoral. Contam-se aí de 30 a 40 casas baixas e uma igreja em construção* (Wied-Neuwied, 1989, p. 427).

<sup>2</sup> AFJM. Arquivo 1a Vara Cível. Caixa Diversos: 1850-1859. Inventário de Manoel Gonçalves da Costa.

<sup>3</sup> AFJM. Arquivo 1a Vara Cível. Caixa Inventários: 1801-1832/1834-1839. Partilha de Raimundo Gonçalves da Costa.

<sup>4</sup> BNL v. XXXII. Inventário dos documentos relativos ao Brasil existentes no Arquivo de Marinha e Ultramar. Catalogação: Almeida, E. de C. p. 472. Ofício do ex-governador da Bahia Manuel da Cunha Menezes para Martinho de Mello e Castro, sobre a Capitania dos Ilheos. Lisboa. 12 de agosto de 1780.

As famílias proprietárias que habitavam a Imperial Vila da Vitória no século XIX estavam todas interligadas pelo mesmo tronco familiar que conquistou a região. A maioria de seus descendentes ocupou cargos burocráticos na administração local e funções na Câmara e no executivo do Município durante todo o século XIX. O primeiro corpo legislativo da Imperial Vila da Vitória<sup>5</sup> foi o reflexo de seu universo econômico, político e social. Gonçalves da Costa, Ferreira Campos, Fernandes de Oliveira, Oliveira Freitas, Ferraz de Araújo, Lopes Moitinho são nomes que se misturaram à história da cidade, lembrados pelos feitos heróicos contra os índios ou, simplesmente, por suas obras administrativas.

A primeira Câmara do Município não fugiu à regra dos demais conselhos legislativos brasileiros durante o Império e mesmo do Período Colonial. A definição de Oliveira Viana (1974, p. 135) das Câmaras coloniais e imperiais adequa-se particularmente à formação da primeira Câmara da Imperial Vila da Vitória: não eram expressões representativas do povo-massa, e sim do povo-elite, da nobreza da terra. Nunca foram organizações de tipo democrático; na realidade, eram instituições de tipo oligárquico e aristocrático, nas quais a maior parte da população não tinha participação ou influência. Delas participavam apenas os chamados *homens bons*.

A primeira Câmara Municipal foi por eles representada: Manoel José Viana, Justino Ferreira Campos, Luiz Fernandes de Oliveira, Theotônio Gomes Roseira, Manoel Francisco Soares, Joaquim Moreira dos Santos e Francisco Xavier da Costa. Theotônio Gomes Roseira é um exemplo. Conselheiro eleito pela primeira vez aos 28 anos em 1840, retornou ao Conselho municipal para mais dois mandatos consecutivos, em 1844<sup>6</sup> e 1848,<sup>7</sup> sendo presidente do Conselho na última legislatura. Da mesma forma, os membros da elite proprietária local ocuparam todas as funções da burocracia administrativa e judiciária. Em 1869, o próprio Roseira ocupou as funções de juiz municipal e delegado de polícia. Morador e dono da fazenda do Furado, era o típico *homem bom*.

Ocupar postos no poder local significava projetar-se na hierarquia social,

<sup>5</sup> Cf. nota 1.

<sup>6</sup> APEB. Seção Colonial e Provincial. Série Correspondências para o Presidente da Província. Câmaras. Maço 1463. Correspondência da Câmara ao Presidente da Província. 07.09.1844.

<sup>7</sup> APEB. Seção Colonial e Provincial. Série Correspondências para o Presidente da Província. Câmaras. Maço 1463. Correspondência da Câmara ao Presidente da Província. 16.09.1848.

controlar as instituições públicas locais e exercer o poder na sua plenitude - condição reforçada pela própria estrutura político-administrativa do Estado Imperial.

Segundo o Código do Processo Criminal promulgado em 29 de novembro de 1832 (Brasil, 1906, p. 155-200), ao *juiz de paz* (Cap. II art. 12) estava destinada a função de controle e esquadramento da população, além da competência de *julgar as contravenções de posturas das Câmaras Municipais, os crimes, a que não esteja imposta pena maior, que a multa até cem mil réis, prisão, degredo, ou desterro até seis meses*, (§ 7º). Como se vê, essas autoridades distritais eram portadoras de um poder, que compreendia as funções de polícia e de justiça.

Ao *juiz municipal* (Cap. III, art. 35) cabiam atribuições bem mais amplas. Além de poder substituir no termo o juiz de direito em casos de impedimentos ou faltas (§ 1º), podia executar dentro do termo as sentenças, os mandados dos juizes de direito ou tribunais e exercitar cumulativamente a jurisdição policial (§ 2º e 3º). Assim, a legislação garantia o acúmulo da função de juiz e de delegado de polícia.

A historiografia tem mostrado como não era difícil para o juiz municipal substituir por *impedimento ou falta* um juiz de direito. A ação patrocinada pela própria estrutura política, administrativa e judiciária do Estado Imperial subordinou o mandato das autoridades judiciárias às elites locais, apesar de o Código do Processo prever que *os juizes de direito não serão tirados de uma para outra comarca, se não por promoção aos lugares vagos das Relações, a que tenham direito, ou quando a utilidade pública assim o exigir* (Cap. IV, art. 45).

É importante lembrar que o Código do Processo de 1832, conquista liberal, criou uma nova organização e hierarquia judiciárias. Incluiu a polícia na magistratura, extinguiu os ouvidores, os juizes de fora e uma série de magistraturas especiais; os juizes de paz, os juizes municipais, o juiz de direito e os desembargadores das relações passaram a ser membros da escala da magistratura.

O Código do Processo de 1832 foi objeto de reformulação, direcionada pelo maior expoente do Partido Conservador, Paulino José Soares de Sousa, então ministro da Justiça e futuro Visconde do Uruguai, o que resultou na lei nº 261, de 03 de dezembro de 1841. Com essa reforma, o governo central passou a exercer sobre as autoridades judiciárias e policiais das províncias ação absoluta e incontestável uma vez que a lei, em seu artigo 1º, determinava

que houvesse, *no Município da Corte e em cada Província, um chefe de Polícia, com os delegados e subdelegados necessários, os quais, sobre proposta, serão nomeados pelo Imperador, ou pelos Presidentes. Todas as autoridades policiais são subordinadas ao chefe de Polícia* (Brasil, 1842, p. 101), abrindo-se uma amplíssima porta à entrada do poder geral nos domínios da caudilhagem provincial (Oliveira Viana, 1952, p. 302).

O direito de participação e decisão nos órgãos consultivos e deliberativos da administração local na Imperial Vila da Vitória foi, durante todo o século XIX, privilégio de uma minoria que, historicamente, controlou as instituições políticas e sociais. Esta minoria, presente na Câmara, na Polícia e na Justiça, era representativa de diferentes ramos originários do grande tronco familiar de João Gonçalves da Costa, e seus membros alternaram-se no controle das instâncias públicas de toda a estrutura jurídica e político-administrativa da municipalidade.

As estruturas política e administrativa do Estado brasileiro, somadas a uma cultura política alicerçada na dominação e na subordinação, proporcionaram aos senhores de terras, além da propriedade dos meios de produção, o controle social e o destino político da população, fosse ela rural ou urbana. Foi justamente a partir das Vilas Imperiais que o Estado se instalou nos grotões do interior do país.

A organização político-administrativa dos centros urbanos refletiu o imaginário político construído desde o Período Colonial, reforçado pela forma como se deu a ocupação da terra, que forjou em larga escala a propriedade privada. Por outro lado, as medidas centralizadoras implementadas pelo Estado Imperial promoveu o amesquinamento dos organismos de gerência da administração local (Leal, 1975), tutelando-os em benefício das Províncias, fazendo deles centros de barganha política.

É interessante perceber que todo o padrão que orientou as estruturas administrativa e política dos centros urbanos não encontrou qualquer resistência para sua implementação e desenvolvimento. As elites locais delas se apropriaram como arcabouço perfeito para sua política de potentados. A análise da evolução dessas estruturas reflete a determinação do Estado em cercar e controlar todas as atividades da vida pública municipal, através de uma burocracia, exercida por proprietários rurais, instalada nos centros urbanos do interior do país.

Os estudos sobre formação e evolução dessas estruturas têm levado a historiografia a uma visão bipolarizada: há autores que destacam a importância

do nível local da estrutura de poder; e outros que desenvolvem análises atribuindo ao poder central um caráter forte e progressivamente centralizador.

Na verdade, se constata que o reforço do poder local se verificou *pari passu* com a centralização política implementada pelo Estado no decorrer da história política brasileira. O Estado nunca prescindiu dos grandes poderosos locais e estes sempre retribuíram o paternalismo do poder central com sua fidelidade *a priori* (Bursztyn, 1985, p. 12).

As estruturas políticas e administrativas brasileiras, sua índole e sua essência, segundo Nestor Duarte, representaram o deslocamento para o Brasil da sociedade lusitana. O município brasileiro foi o reflexo da organização comunal portuguesa que, antes da unificação, era composta por núcleos políticos e singulares autônomos, sem qualquer medida de totalização por parte do Estado (Duarte, 1966, p. 11).

Apesar de suas riquezas estarem concentradas no mundo rural, as elites locais exercitaram seu desejo de dominação a partir dos centros urbanos, *locus* da atividade política e, principalmente, local de instituição dos organismos de controle social e político. A estrutura administrativa do Estado Imperial, com acentuado caráter centralizador, facilitou o controle desses organismos pelas elites proprietárias locais, permitindo a extensão do poder privado às instâncias de caráter público.

Os municípios, durante a Colônia, constituíam organizações que atendiam principalmente aos interesses portugueses de exploração econômica associada à manutenção e ao controle da integridade política. A necessidade de congregar as populações e estabelecer suporte à colonização orientou a criação dos centros urbanos. Resolviam-se, assim, dois problemas ao mesmo tempo: esquadrihava-se a população e se estruturavam as bases das atividades comerciais e fiscais. Muitas vezes, a organização jurídica e administrativa dos municípios era criada antes mesmo de eles serem habitados (Vasconcelos, 1995, p. 34).

Os centros urbanos eram de grande interesse para as elites locais, uma vez que a cidade, por seu caráter social e histórico, constitui-se no centro aglutinador da prática política, enfim do exercício da cidadania. Nesse sentido, a direção conservadora do Estado Imperial, preocupada em fortalecer o poder público com medidas centralizadoras, privou as Câmaras Municipais de suas funções políticas, sem que isto significasse o cerceamento da

representação política das elites locais.

O fortalecimento da centralização político-administrativa proporcionou sérios problemas às Câmaras Municipais e também à administração provincial, pois aquelas passaram a depender inteiramente de auxílios financeiros do governo da Província para construção de obras de estrutura física urbana, como cemitérios, Casa de Câmara e Cadeia, obtenção de instrumentos agrários para aldeamentos e mesmo armas e munição para as milícias locais.

A instalação da Imperial Vila da Vitória foi exemplo da falta de autonomia e de recursos para gerir a administração local. A Vila era desprovida de recursos mínimos exigidos para seu funcionamento. Não havia locais destinados às atividades públicas nem instalações que abrigassem o judiciário que, por isso, funcionou inicialmente na casa do juiz municipal, do juiz de órfãos, do tabelião, ou, ainda, do delegado de polícia. Mas o processo de centralização administrativa implementado pelo Estado Imperial, apesar de prejudicar significativamente as administrações locais, não impediu a política de potentes dos mandões locais.

Apesar de a instrumentalização da Polícia e da Justiça ter sido o elemento privilegiado pelo mandonismo local, o controle sobre os processos eleitorais também teve sua importância. Durante o Período Colonial, os chamados *homens bons* absorviam parte das funções do Estado, sobretudo da justiça e da polícia, convertendo-as num simples instrumento de poder pessoal, situação que permaneceu durante todo o Império. Os chefes políticos locais apoderaram-se dos instrumentos de gerência da administração local, utilizando-os numa situação em que se configura uma linha tênue entre os limites das instâncias pública e privada.

A violência que marcou a vida política da Imperial Vila da Vitória esteve sempre presente nos momentos das eleições gerais do município, quando eram eleitos os vereadores, o chefe do executivo e os juizes de paz. As querelas inerentes às disputas eleitorais, conforme indica a documentação consultada, ocorriam, na maioria das vezes, durante as eleições primárias quando, por intermédio da mesa paroquial, eram eleitos os eleitores.

A mesa eleitoral ou paroquial, que era responsável pelos trabalhos do sufrágio, foi o fundamento de toda a vida partidária, o eixo maior da máquina de compressão que determinava o reduto das manipulações, da fraude e da violência eleitoreiras (Faoro, 1996, p. 367). Era composta por um presidente,



juiz de fora ou ordinário, ou quem estivesse no seu lugar na Freguesia. Em combinação com o pároco eram escolhidos dois secretários e dois escrutinadores, que eram *aprovados ou rejeitados por adamação do povo* (Faoro, 1996, p. 367).

Não havia qualificação prévia dos votantes. A mesa aceitava os votos de quem queria e recusava os de outros, a pretexto de julgar as exclusões constitucionais (Faoro, 1996, p. 367-368), além de utilizar outros métodos para impedir a eleição de desafetos e opositores. Com frequência, as mesas eleitorais eram instaladas na residência do próprio coronel, palco das mais variadas formas de falsificações (Martins, 1983, p. 47). Na Imperial Vila da Vitória, por falta de espaço público, muitas eleições foram realizadas nas casas de residência dos chefes locais.

Durante o Período Colonial, as eleições para a vereança ocorriam durante as oitavas do Natal, ou seja, entre os festejos do Natal e as festas de fim de ano, geralmente nos últimos dias do mês de dezembro (**Ordenações Filipinas**, 1985, p. 153-154). Participava um corpo eleitoral composto pelos *homens bons* da localidade, considerando-se como tais aqueles de maior destaque da terra e, mais tarde, os que tinham prestado serviços à causa pública (Ruy, 1953, p. 28). Após a apuração dos votos, as mesas paroquiais, presididas pelo juiz ordinário mais velho, cabia a organização de três listas chamadas *pelouros*, cada uma com cinco nomes, que eram colocadas num cofre, de onde uma criança de sete anos retirava uma lista que serviria para o ano seguinte. Assim, ao final de três anos, quando esgotados os *pelouros*, procedia-se a uma nova eleição. Originaram-se, dessa forma, os *vereadores de pelouro*, distinguindo-se dos *vereadores de barrete*, que eram eleitos pela própria Câmara para compor as vagas surgidas no período legislativo (Ruy, 1953, p. 28).

A Constituição do Império manteve a eletividade da Câmara Municipal, mas determinou a restrição de suas atribuições, definindo-a como *governo econômico e municipal das cidades e vilas* (art. 168). Suas funções foram designadas em lei complementar, de 1º de outubro de 1828, conhecida como *o Regimento dos Municípios* (Tapajós, 1984, p. 272), que definiu o seu caráter puramente administrativo e colocou-as sob tutela das Assembléias Provinciais, num processo de centralização que muito prejudicava as administrações locais.

A lei de 1º de outubro de 1828 regulou a forma de eleição dos vereadores pelo sistema de lista completa e maioria relativa cabendo a apuração

à Câmara da cidade. A lei eleitoral de 1846 (nº 387, de 19 de agosto) delegou a apuração dos votos às mesas paroquiais e destinou à Câmara somente a apuração final à vista das atas. Essa alteração do sistema eleitoral garantiu ao cidadão o direito de recorrer aos Tribunais de Segunda Instância (Tribunais de Relação) caso não fosse qualificado como votante (Cavalcanti, 1975, p. 69). A modificação no mecanismo de apuração dos votos explica o fato de os chefes locais entrarem em conflito durante a organização das mesas paroquiais, num processo por eles mesmos designado de *luta eleitoral*.<sup>8</sup>

As leis eleitorais de 1855 e 1860 não alteraram o processo de eleição dos vereadores nem os requisitos do alistamento e da elegibilidade (Leal, 1975, p. 111). A primeira, também chamada de *Lei dos Círculos*, dividiu as Províncias em tantos distritos quantos eram os deputados à Assembléia Geral e determinou que os suplentes fossem eleitos na mesma ocasião que o deputado do distrito. A segunda estabeleceu a eleição por distritos eleitorais ou círculos de três deputados e extinguiu os suplentes, determinando nova eleição no caso de vacância.

O sistema eleitoral foi novamente modificado com a lei de 1875, que instituiu o sistema do voto limitado e o aplicou também às eleições municipais:

*nos Municípios de nove vereadores, o votante sufragava seis nomes, nos de sete, cinco. Os votos eram apurados pela própria mesa paroquial, que expedia os diplomas nos Municípios que tivessem uma só paróquia; nos Municípios de mais de uma, a apuração final competia à Câmara, com base nas atas das mesas paroquiais* (Leal, 1975, p. 111).

Somente com as alterações impostas pela Lei Saraiva de 1881, instituiu-se o voto direto, afastando as eleições de primeiro grau, nas quais a ascendência dos senhores locais levava à escolha dos eleitores da Província, freqüentemente manejada pelo suborno ou por ameaças de toda espécie (Tapajós, 1984, p. 204). Desde o Período Colonial até a Lei Saraiva, as eleições eram indiretas e somente poderia votar quem tivesse renda superior a cem mil réis. José Murilo de Carvalho acredita que a limitação relativa aos ingressos era de pouca importância, uma vez que

<sup>8</sup> APEB. Seção Colonial e Provincial. Série Judiciário. Juizes. Vitória. 1837-1872. Maço 2647. Correspondência do delegado da Imperial Vila da Vitória, Irênio Ramos, ao Presidente da Província em 26 de março de 1861.

*a maior parte da população trabalhadora ganhava mais de [cem mil réis] por ano. Em 1876, o salário mínimo dos servidores públicos era de [seiscentos mil réis] anuais. A população pobre não estava excluída de votar. Dados de um Município do interior da Província de Minas Gerais (1876) demonstram que os proprietários rurais representavam 24% dos votantes, o resto se constituía de trabalhadores rurais, artesãos, empregados públicos e profissionais liberais [...] a lei brasileira permitia que até os analfabetos votassem. Poucos países tinham uma legislação tão liberal (Carvalho, 1995, p. 24).*

Na Imperial Vila da Vitória, entretanto, como se pode observar, em razão do pequeno número de funcionários públicos e da pouca mão-de-obra empregada na agricultura de subsistência e na criação de gado, a participação política local, em função do voto censitário, era muito reduzida e estava circunscrita aos grandes proprietários e comerciantes do município, eleitores de segunda instância. Mesmo os eleitores paroquiais, votantes de primeiro grau, representavam um número bastante reduzido em relação a população do município que, segundo dados do censo de 1872,<sup>9</sup> era de 18.836 moradores. Verifica-se mesmo uma redução do seu número desde 1840, data da fundação da Vila, até o ano de 1852:

<b>Número de eleitores</b>	<b>Ano</b>
40	1842
41	1844
20	1847
25	1849
32	1852

*Fonte: APEB: Seção Colonial e Provincial. Série: Eleições. 1864-1876. Mapa 2797. Mapa do número dos eleitores da paróquia da Imperial Vila da Vitória.*

A instituição do voto direto garantido pela Lei Saraiva, também conhecida por *Lei do Censo*, foi acompanhada do aumento da renda mínima anual de cem mil réis para duzentos mil réis como requisito para inclusão no alistamento de eleitores, o que reduziu drasticamente o seu número. Essa lei também restabeleceu os distritos uninominais para eleição de deputados à Assembléia Geral e procurou garantir o sigilo do voto. No que se refere ao acesso ao sufrágio, a legislação foi um retrocesso:

<sup>9</sup> Anuário Estatístico da Bahia, v. 1, 1972. Salvador: SEI, 1996, v.10, p.15.

*O índice de participação nas eleições primárias anteriores à lei de 1881 só foi superado em 1945, 64 anos mais tarde, após quatro mudanças de regime, três delas feitas em nome da ampliação da cidadania. A manutenção do envolvimento popular em níveis baixos foi um traço constante da lógica do sistema político, monárquico ou republicano (Carvalho, 1988, p. 140-141).*

Com a Lei Saraiva, a contagem dos votos continuou com as mesas eleitorais, e a apuração final como competência da Câmara. O juiz de direito da Comarca conservou a atribuição de julgar a validade ou nulidade da eleição, inclusive da apuração dos votos, decidindo todas as questões concernentes a esses assuntos, situação que explica o envolvimento de membros do judiciário nas querelas locais durante a ocasião das eleições.

Claro está que o exercício da política não se restringe aos momentos de eleição. É certo também que, nesses momentos, manifestam-se com mais vigor os anseios de grupos que possuem uma proposta política para a sociedade e que elegem esses processos como a ocasião privilegiada para disputas e confrontos em geral.

O acompanhamento da evolução do sistema eleitoral permitiu verificar o quanto a estrutura administrativa imperial facilitou a ação arbitrária dos grupos privados durante os sufrágios. A ação violenta, patrocinada por esses grupos nos processos eleitorais, não resultava apenas da política administrativa centralizadora implementada pelo Estado Imperial, mas também da própria cultura política engendrada no país desde o Período Colonial, quando as relações entre colonos e colonizados pressupunham também o monopólio dos homens e da violência (Mattos, 1994, p. 27) sob o comando de um grupo privilegiado.

A vinculação da violência às relações sociais e políticas favoreceu formas de convívio social próprias a uma comunidade hierarquizada e verticalizada, alheia às liberdades individuais e políticas.

O comportamento político atingiu um tal estágio que os desmandos e a subordinação aos grupos privados passaram a ser vistos como algo natural e espontâneo: o fato de serem proprietários, donos da riqueza local, significava serem também donos dos destinos dos que os cercavam.

Dessa forma, agregados, moradores e todos aqueles que deles dependiam economicamente, constituíam uma clientela alimentada por relações de favores e de subordinação, uma sujeição que, muitas vezes, causava orgulho

ao próprio dominado: *ser gente do coronel tal* era símbolo de *status*, de garantia, de proteção e de segurança. Por outro lado, é compreensível que as camadas pobres e dependentes se submetessem a quem lhes garantisse proteção e formas de sobrevivência.

Para essas pessoas, votar era completamente indiferente e um ato pouco significativo. Representava apenas corresponder, de forma agradecida, à orientação de quem tudo lhes pagava. Para os chefes locais, o voto era a contrapartida de tudo que ele concedia à sua clientela, uma vez que o período de eleições, crucial para eles, era o momento de definição das posições de comando nos postos estratégicos das instâncias públicas locais, tais como, a Vereança, a Polícia, a Justiça.

O controle sobre a administração local significava também o controle sobre as demais funções públicas do lugar, uma vez que a influência do grupo político vencedor definia desde a escolha do coletor de impostos até a indicação do professor das primeiras letras do município.

As práticas utilizadas pelo mandonismo local, sobretudo nos momentos eleitorais, são muito conhecidas: a fraude, o voto de cabresto, a coerção econômica, o uso da violência, por meio de milícias privadas, o aliciamento de eleitores, entre outras, que se diversificavam conforme o lugar.

A ocasião das eleições indicava sempre uma possibilidade de modificação de interesses e de posição dos grupos na sociedade, motivo pelo qual a medição de forças se fazia com todos os meios, o que levava algumas vezes à inviabilização do próprio processo eleitoral, e, no limite dos dissídios e rivalidades, a Câmara era deposta com o acirramento das contendas entre os grupos. Foi o que ocorreu em dezembro de 1860, na Imperial Vila da Vitória, conforme relataram os oficiais da Câmara ao presidente da província:

*A Câmara leva ao conhecimento de V. Ex<sup>a</sup> o motivo pelo qual deixou de ser feita a eleição de eleitores no dia marcado 30 de dezembro passado [...] sendo a causa primordial os lamentáveis acontecimentos que tiveram lugar neste dia na Igreja Matriz. A parcialidade política criada neste Município na Igreja Matriz pelo Doutor Casemiro Pereira de Castro, Juiz municipal deste termo, que esquecido das funções de seu cargo, de sua posição, aproveitando-se da ausência do delegado, e do Juiz de Direito, que já o havia arreadado da discussão, em que com acrimônia tomou parte sem ser eleitor, pôs tudo em conflagração, dando o sinal de alarme com as seguintes palavras anunciadas em altas vozes: tome-se, ou rasgue-se o livro!!! Assim como os executores do terrível drama representado na casa de Deus, foram os eleitores Joaquim Fernandes Ribeiro, Manoel Lopes Moitinho Sobrinho,*

*Estevão Prates e Mathias João da Silva Gusmão que com a voz de seu chefe o doutor Casemiro Pereira de Castro se lançaram sobre o eleitor Tenente José Nunes Bahiense, Presidente da Câmara, para tomarem o livro, o que conseguiram, tomando igualmente o que pertencia a mesa [Paroquial], colocado ali pelo mesmo Presidente para as atas das eleições [...] sendo levemente feridos o capitão José Lopes e o vereador Francisco de Paula Moreira Gigante.<sup>10</sup>*

Naquele momento, o legislativo municipal que havia sido eleito em 12 de setembro de 1856 para o quadriênio seguinte, era presidido por José Nunes Bahiense e composto por Hermelino José de Andrade, João Germano da Silva, Joaquim Carlos André, José Fernandes de Oliveira, Maximiano Gomes Cardoso e Severiano de Oliveira Freitas.<sup>11</sup> O mandato legislativo dessa administração encerrar-se-ia após as eleições, a serem realizadas em dezembro de 1860. Ocorre que o grupo, liderado pelo juiz municipal que agrediu a mesa paroquial durante as eleições primárias, em dezembro, era o mesmo que havia participado da deposição do executivo e do legislativo, ainda em outubro de 1860, quando passaram assinar pela Câmara Joaquim Carlos André, como presidente, e, como vereadores, João Fernandes de Oliveira, Severiano de Oliveira Freitas, Estevão Prates, Francisco de Paula Coutinho e Antônio da Costa Neves.<sup>12</sup> Este fato comprova que a Câmara foi deposta antes mesmo das eleições primárias, marcadas para dezembro, quando houve o acirramento das divergências entre os grupos locais.

Em correspondência ao presidente da Província, os vereadores depostos em outubro, Maximiano Gomes Cardoso, Hermelino José S. Andrade, inclusive o presidente da Câmara, José Nunes Bahiense, relataram ao presidente da Província que os cargos da Câmara foram assumidos à força por um *grupo partido enviado e declarado pelo Doutor juiz municipal Casemiro Pereira de Castro*:

*protestam contra o abuso e violência praticada pelo Procurador de papéis Ladislau da Silva Mello, o escrivão Ludovico G. Chaves e os vereadores João Fernandes de Oliveira e Joaquim Carlos Andrade, por haverem no dia 8 do corrente mês, por insinuações malignas, formado Câmara artificiosa para seus fins, sendo todos do grupo partido enviado e declarado pelo Doutor juiz municipal Casemiro Pereira de Castro, de cuja casa partiram para o consistório da Igreja Matriz, onde se [celebram] as sessões da mesma Câmara, existindo ali o [arquivo] dela.*

<sup>10</sup> APEB. Seção Colonial e Provincial. Série Correspondências para o Presidente da Província. Câmaras. Maço 1463. Correspondência da Câmara ao Presidente da Província. 17.02.1861.

<sup>11</sup> Ver nota 10.

<sup>12</sup> AFJM. 1ª Vara Cível. Caixa Diversos. 1860-1869. Ata da Câmara Municipal datada de 14 de abril de 1861.

Segundo os vereadores, a deposição da Câmara, liderada pelo juiz municipal, ocorreu porque o presidente desse órgão havia faltado a uma sessão ordinária no mês de outubro:

*em consequência da calamidade pública, com a enorme seca, que cuja causa se acham retirados para o Termo diferente com licença certos empregados, como Secretário, porteiro e contínuo; e mesmo porque nenhum objeto havia chegado no correio, e eis que aproveitando-se disso aqueles ditos senhores e com a chegada do próprio Doutor juiz municipal, e o seu partido enviara a capital, eleva-se o 3º vereador em Presidente, e sem nenhum aviso ou ciência ajunta, digo ciência de efetivo Presidente, se alguma urgência havia, ajunta com mais dois vereadores; e suplentes e [formaram] ontem 8 do corrente, Câmara, sem que tivesse em pedido, ou oficiado o Presidente efetivo a seu substituto legal o Tenente Maximiano Gomes Cardoso para aquele fim.*

Nota-se que os momentos de renovação do legislativo, além de serem a ocasião de disputas e medição de forças, eram também a ocasião de aflorarem as divergências e acusações mútuas entre grupos que estavam em flagrante oposição e em situação de confronto. É o que se percebe no relato dos vereadores depostos, ao registrarem que, desde que o grupo do juiz municipal e seu fiel substituto, João Fernandes de Oliveira, assumiu a comarca, desapareceu

*a tranqüilidade que então gozava este Município. Sendo alterado o sossego público de dois anos a esta parte; pois que reina a intriga, a discórdia que todos lamentamos. Está esta Vila passando por uma terrível crise onde são ameaçados com mortes pessoas, como o Presidente desta Comarca pelo mesmo Dr. juiz municipal João Fernandes de Oliveira.<sup>13</sup>*

O secretário da Câmara, Ladislau da Silva Mello, que fora acusado de ter ficado com o livro de atas, defende-se trazendo à tona acusações ao presidente da Câmara deposta, o coronel José Nunes Bahiense:

*Ainda meu maior inimigo é o representante e desde 1855, quando subdelegado neste distrito já tendo anteriormente a esse tempo, alguma aversão contra mim por ter sido eu um do número dos que desaprovaram o assassinato que o representante mandou fazer barbaramente por seu primo Dimas Gonçalves na pessoa de seu agregado o octogenário Domingos Patuá; pelo que e por outros fatos de igual natureza e que o representante e seus parentes há muitos anos me perseguem para poder obter prescrição escandaloso meio de defesa (no crime) e que deveria ser riscado de nossas leis!! [...]*

<sup>13</sup> APEB. Seção Colonial e Provincial. Série Correspondências para o Presidente da Província. Câmaras. Maço 1463. Correspondência dos vereadores da Vila ao Presidente da Província. 09.10.1860.

*Esse Tenente José Nunes Bahiense que é um dos chefes ou subchefe graduado do Partido Munheca<sup>14</sup> e que ao mesmo tempo advoga neste foro, intrigou-se comigo por que fui advogado numa causa contra ele e desde então me promete arranjar processos para o que se impunha, persuadido de que presto como reclamante o faço, meu contingente para noutra livrar as perseguições que se fazem ao meu partido. Porém convenço-me de que meu voto há de ser dado por mim em pessoa nas próximas eleições.<sup>15</sup>*

Em 1861, os oficiais da Câmara informaram ao presidente da Província que membros eleitos legalmente haviam reassumido seus postos:

*[...] que hoje teve lugar a posse desta Câmara tão repugnada pelos desordeiros de dezembro passado dentro da Igreja Matriz e em virtude dos boatos que de público corriam obrigaram ao Presidente da transacta comarca, e re-eleito para esta, a pedir por ofício ao capitão delegado que viesse assistir a referida posse, o que fez e correu então placidamente.<sup>16</sup>*

No entanto, parece que a situação ainda não estava resolvida, pois, em 2 de abril de 1861, o delegado Antônio Coelho Sampaio escreveu ao presidente da Província confirmando a ação dirigida pelo juiz municipal da Vila quando, num ato de violência, agrediu o presidente da Câmara, tomando-lhe o livro de atas destinado ao registro da eleição. Ao mesmo tempo, o delegado registrou que a instauração do processo, por ele empreendida, não teria resultado *como se esperava*:

*[...] devolvo a representação de alguns eleitores e votantes desta Paróquia sobre os fatos ocorridos no dia 30 de dezembro do ano passado por ocasião das eleições. É exato tudo que alegam os representantes, pois de fato foram os representados autores do conflito havido na Igreja Matriz, do qual resultou não haver eleição; e segundo é sabido, estão eles ainda dispostos a perturbarem o sossego público, logo que tenham a oportunidade, ou quando desesperarem da eficácia dos meios, que estão empregando para a consecução de certos fins. O resultado do processo instaurado pelo delegado foi nenhum como se esperava.<sup>17</sup>*

De fato, decorridos quatro meses após a deposição da Câmara, os vereadores depostos ainda não haviam reassumido suas funções. Em 4 de

<sup>14</sup> *Partido Munheca*, nesse momento liderado pelo Tenente José Nunes Bahiense e em oposição ao *Partido da Vereda*, reduto dos Fernandes de Oliveira e Ferraz de Araújo.

<sup>15</sup> AFJM. 1ª Vara Cível. Caixa Diversos. 1860-1869. Ata da Câmara Municipal datada de 14 de abril de 1861.

<sup>16</sup> APEB. Seção Colonial e Provincial. Série Correspondências para o Presidente da Província. Câmaras. Maço 1463. Correspondência da Câmara ao Presidente da Província. 11.02.1861.

<sup>17</sup> APEB. Seção Colonial e Provincial. Série Judiciário. Juízes. Vitória. 1837-1872. Maço 2647. Correspondência do delegado Antônio Coelho Sampaio ao Presidente da Província. 02.04.1861.



abril de 1861, assinavam pela Câmara Joaquim Gonçalves Limoeiro, como presidente, e, como vereadores, Manoel de Oliveira Freitas, João Moreira Prates, Guilhermino dos Santos Coimbra e Francisco de Paula Moreira Gigante.<sup>18</sup>

Posteriormente, em correspondência ao presidente da Província, o então delegado Irênio Ramos defendeu-se diante das acusações do então juiz municipal, Theotonio Gomes Roseira, de não ter resolvido a situação justificando-se, junto ao presidente, *que tem se mantido com estranheza às intrigas locais e ao processo eleitoral* do município, algo quase impossível pela função que exercia:

*Respondendo a representação que contra mim dirigiu a V. Ex.<sup>a</sup> o juiz municipal deste termo Theotonio Gomes Roseira, conforme me ordena V. Ex.<sup>a</sup> no alto da mesma representação. [...] Não me surpreende, Ex. Sr. a inação de que sou acusado pelo representante, porque, despeitado com a exoneração do cargo de delegado donde tirava toda a influência com que estava preparando o terreno para a nova luta eleitoral, não vê na minha atitude senão um obstáculo aos seus desígnios.*

*Meu procedimento aqui tem sido o que V. Ex.<sup>a</sup> me recomendou tendo sempre me conservado com a maior estranheza às intrigas locais e [ao] processo eleitoral. Procurando pois o representante desconceituar-me ante a opinião de V. Ex.<sup>a</sup>, e assim alcançar minha demissão, e a nomeação de quem com ele compactue em seu hediondo plano de vencer as futuras eleições [Grifo nosso].<sup>19</sup>*

Não foi encontrado registro que confirme se a Câmara deposta conseguiu retomar suas funções, mas esses acontecimentos demonstram o quanto era conturbada e disputada a renovação dos postos da administração local. As eleições primárias foram adiadas para o mês de julho, ainda em 1861, e o pleito *correu placidamente* em função da ajuda militar cedida pela presidência da Província:

*[...] que a eleição de Eleitores desta [Paróquia] correu placidamente no designado dia 30 de julho e seguinte; e para o que muito concorreu o Tenente comandante da força policial Antônio Pedro da Costa, que essa presidência mandou em comissão da capital assistir a eleição desta Freguesia.<sup>20</sup>*

<sup>18</sup> AFJM. 1ª Vara Cível. Caixa Diversos. 1860-1869. Ata da Câmara Municipal de 14 de abril de 1861.

<sup>19</sup> APEB. Seção Colonial e Provincial. Série Judiciário. Juízes. Vitória. 1837-1872. Maço 2647. Correspondência do delegado Irênio Ramos ao Presidente da Província. 26.03.1861.

<sup>20</sup> APEB. Seção Colonial e Provincial. Série Correspondências para o Presidente da Província. Câmaras. Maço 1463. Correspondência da Câmara ao Presidente da Província. Julho de 1861.

Não é difícil compreender porque as arbitrariedades faziam parte do processo eleitoral durante todo o século XIX. As rédeas de todo o processo estavam nas mãos dos chefes locais: eles controlavam desde o alistamento dos eleitores até a apuração dos votos e também estavam encarregados de indicar a composição das mesas eleitorais e os locais de votação.

Durante muito tempo, na Imperial Vila da Vitória, por falta de prédios públicos, as eleições foram realizadas na sede da Igreja Matriz. Nos Arraiais, os pleitos eram realizados na casa de residência do subdelegado do distrito ou de algum juiz de paz, isto é, dos chefes locais.

Essa situação propiciava ao mandonismo local usar de seus instrumentos de intimidação e repressão sem maiores problemas. As milícias privadas, sempre a postos nos períodos de eleição, eram arrematadas a serviço de seu comandante. Nas eleições primárias de 1862, essa situação configurou-se quando Paulino Fernandes de Oliveira usou sua gente armada para tentar roubar a urna, conforme descreveu o 1º suplente de juiz municipal, Theotônio Gomes Roseira, ao presidente da Província:

*Não podendo o queixoso Paulino Fernandes de Oliveira, levar a efeito com os de seu lado político os sanguinolentos planos eleitorais que haviam preparado para a eleição de eleitores em agosto do ano próximo passado como prova a queixa dada ao delegado 1º Suplente deste termo pelo sargento de polícia Sampaio [...]. É verdade que na noite do dia 11 de agosto do dito ano o delegado 1º suplente Joaquim Gonçalves Limoeiro fez sobrar patrulhas de gente armada com espingardas das 10 horas dessa noite às 6 horas da manhã e reforçar a força da polícia que estava de guarda da urna dentro da Igreja Matriz dessa Vila, porque a essa hora recebi da pessoa fidedigna a denúncia de que um grupo de homens a cavalo do lado político do queixoso tentaram de assalto roubar a mesma urna.<sup>21</sup>*

Diante da situação, o juiz municipal, titular do cargo, Virgílio Silva Faria, tentando mostrar a sua autoridade junto ao presidente da Província, justificou-se esclarecendo:

*Esta localidade, como saberá V. Ex<sup>a</sup> está dividida em dois partidos, de um é chefe o Tenente coronel Theotônio Gomes Roseira, e de outro, o representante Paulino Fernandes de Oliveira; a informação deste tornou-se suspeita, tanto mais quanto a primeira, porque os fatos são muito exagerados.<sup>22</sup>*

<sup>21</sup> APEB. Seção Colonial e Provincial. Série Judiciário. Juizes. Vitória. 1837-1872. Maço 2647. Correspondência do juiz municipal de Órfãos, Theotônio Gomes Roseira, ao Presidente da Província. 21.01.1862.

<sup>22</sup> Ver nota 21.

O talento dos chefes locais em fazer cumprir seus desejos era medido pela capacidade que possuíam de arregimentar pessoas armadas para fazer prevalecer, através da força, suas decisões. As milícias privadas, também símbolo de prestígio, demonstravam a capacidade do chefe local de mobilizar o maior número de homens (jagunços) sob suas ordens. Amaury de Souza, ao estudar a política violenta do cangaço no nordeste brasileiro, diferencia os componentes que integraram as milícias privadas dos senhores rurais:

*elas se compunham de dois elementos principais: primeiro, o jagunço, o guarda-costas do senhor e o estrategista militar da fazenda, que freqüentemente era um trabalhador rural com antecedentes criminais ou um pistoleiro a soldo [...]; o segundo, o cabra ou cangaceiro manso, o morador cujo contrato de trabalho implicava a defesa incondicional do senhor* (Souza, 1973, p. 98. Grifos do autor).

A ocasião das eleições era um momento privilegiado para pôr em ação grupos armados que cometiam as mais variadas arbitrariedades e atos de violência. Essas ações muitas vezes eram comandadas por autoridades locais, claramente vinculadas a um dos grupos políticos da Vila, conforme se vê no relato do juiz municipal, José Cardoso da Cunha, a respeito das eleições de 1876. Ele descreveu, em 1º de outubro do mesmo ano, ao presidente da Província:

*Comunico a V. Ex<sup>a</sup>. que na data de ontem às 10 horas da noite, pouco mais ou menos, deu-se na rua do Espinheiro desta Vila um fato revoltante qual o do assassinato do infeliz Aprigio: o fato passou-se pela forma seguinte. Sendo hoje o dia designado para as Eleições de Eleitores, Juizes de Paz e vereadores, como era natural compareceu um número mais ou menos considerável de [cidadãos] para votarem. O delegado de polícia do termo formou uma patrulha composta de quarenta a cinquenta indivíduos para policiar a Vila [...] a pessoa encarregada de capitaneá-la foi Antônio Vieira da Costa tido e havido por um homem de má índole, desordeiro e de [maus] precedentes, e alguns dos indivíduos que [compunham] a dita patrulha eram de reconhecida incapacidade para o mister de policiar: patrulha que deveria ser policiada, policiosa, como um acinte à moralidade pública!*

Observa-se, na correspondência, que o juiz municipal denunciou o delegado de polícia de ter posto no comando da patrulha *um homem de má índole, desordeiro e de [maus] precedentes*. Da mesma forma, acusou o delegado de ter formado a patrulha com indivíduos *de reconhecida incapacidade para o mister de policiar: patrulha que deveria ser policiada*.

Da acusação do juiz municipal pode-se até concluir que os componentes da patrulha eram também homens em débito com a polícia e a justiça do lugar. Da mesma forma, conclui-se que ao juiz municipal nada restava senão queixar-se ao presidente da Província, assinando o atestado de incapacidade para resolver problemas desta natureza, e lamentar o crime, resultante do desmando, cometido pela patrulha no exercício de *garantir a ordem* do processo eleitoral:

*Semelhante patrulha desenfreada, tendo encontrado na referida rua o infeliz Aprígio, bruscamente ordenou-lhe que lhe fizesse pronta entrega de um facão que trazia à cintura e como não fosse de pronto obedecida, enfurecida colocou-se sobre ele, e o assassinaram, não obstante haver o infeliz corrido, o que foi presenciado por pessoas fidedignas desta Vila, tanto que sofreu uma facada nas costas. Felizmente, graças à prudência de alguns indivíduos que pertencem ao lado liberal desta Vila não foi o assassinato logo vingado! A patrulha, depois do bárbaro assassinato, foi dispersa por ordem do mesmo delegado, que pensou, acertadamente, porque do contrário, se reproduziriam os assassinatos!*<sup>23</sup>

No entanto, parece que o juiz municipal se identificava com algum grupo político no município, pois justificou o não agravamento da situação *graças à prudência de alguns indivíduos que pertencem ao lado liberal desta Vila*. Quanto ao delegado de polícia, esta possibilidade era ainda mais provável, uma vez que o cargo era destinado a alguém de confiança de algum chefe local. Esta função, até o ano de 1906 exercida sem remuneração (Janotti, 1981, p. 52), era de suma importância, principalmente nos momentos de renovação dos postos locais de mando.

Durante o Império, nas capitais das províncias, os momentos eleitorais significavam reformulação e disputa de posição entre os grupos políticos que dirigiam a vida política das localidades. Eram, também, a ocasião de aflorar e emergir toda uma série de divergências e oposições, que se manifestavam como vinganças pessoais, assassinatos, e atos de inviabilização do sufrágio. Estes atos eram gerados com o ingresso das milícias privadas no processo, pela tomada dos instrumentos de votação, como livros de atas e listas de eleitores, pela deposição das mesas responsáveis pelas eleições ou, ainda, da própria Câmara Municipal, responsável pela direção do processo eleitoral.

As eleições funcionavam como uma espécie de *permissão para confrontos*,

<sup>23</sup> APEB. Seção Colonial e Provincial. Série Judiciária. Vitória. 1874-1889. Maço 2648. Correspondência do juiz municipal, José Cardoso da Cunha, ao Presidente da Província. 01.10.1876.

quando, então, o conflito latente evidenciava-se (Mello, 1989, p. 66). O que de fato estava em jogo era a possibilidade de ampliação da clientela e a expansão da dominação por outras áreas. Estar no comando dos postos da administração local era a condição *sine qua non* para a afirmação da força do chefe local e, logicamente, significava *estarem em suas mãos* os instrumentos de mando mais eficazes: a justiça e a polícia.

Por outro lado, a própria legislação eleitoral contribuía para o fortalecimento e a perpetuação das chefias políticas municipais (Horta, 1956, p. 43-91) ao deixar, à mercê dos administradores de cada localidade, a organização dos pleitos eleitorais, coroando-os como organizadores do mundo rural. Eram eles que alistavam os eleitores, compunham as mesas eleitorais, faziam as cédulas eleitorais, forneciam alimentação e transporte para os eleitores e, como foi o caso da Imperial Vila da Vitória e de muitas outras vilas do século XIX, concediam o lugar de realização dos pleitos.

É certo, porém, que as práticas do mandonismo não se manifestam somente nos períodos de eleição; elas estão imersas nas correntes do cotidiano da vida política e social durante todo o século XIX e também nos anos republicanos. Apenas expandem-se nesses momentos, instrumentalizadas em benefício dos grupos locais que disputam o controle dos órgãos da administração pública do município.

Estando esses homens no comando dos postos de mando não é muito difícil imaginar o quanto era arbitrário e pessoal o exercício de funções que, pelo seu caráter, deveriam ser exercidas de forma pública e impessoal.

## **SIGLAS**

APEB: Arquivo Público do Estado da Bahia/Salvador - Bahia

AFJM: Arquivo do Fórum João Mangabeira/Vitória da Conquista - Bahia

BNL: Biblioteca Nacional de Lisboa

## **REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

### **Documentação**

BRASIL. Código de processo criminal de primeira instância. Lei de 19 de novembro de 1832. **Coleção das leis do império do Brasil de 1832**. 3. ed.

Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, p. 155-200, 1906.

BRASIL. Lei nº 261 de 3 de dezembro de 1841. **Coleção das leis do império do Brasil de 1841**. Rio de Janeiro: Typografia Nacional, t. 4, parte 1, p. 101-122, 1842.

PORTUGAL. Ordenações do Reino. **Ordenações Filipinas**. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, v. 1, 1985.

### **Livros e Artigos**

ACCIOLI, I. **Memórias históricas e políticas da Província da Bahia**. Anotação: Braz do Amaral. Bahia: Imprensa Oficial do Estado, v. 2, 1919.

BURSZTYN, M. **O poder dos donos: planejamento e clientelismo no nordeste**. Petrópolis: Vozes, 1985.

CAPISTRANO DE ABREU, J. **Capítulos de história colonial (1500-1800) / Os caminhos antigos e o povoamento do Brasil**. Brasília: Ed. da UNB, 1982.

CARVALHO, J. M. **Desenvolvimento de la ciudadanía en Brasil**. Mexico: Fondo de Cultura Economica, 1995.

CARVALHO, J. M. **Teatro de sombras: a política imperial**. São Paulo: Vértice; Rio de Janeiro: IUPERJ, 1988.

CAVALCANTI, T. B. et al. **O voto distrital no Brasil**. Rio de Janeiro: FGV, 1975.

DUARTE, N. **A ordem privada e a organização nacional: contribuição à sociologia política brasileira**. 2. ed. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1966. (Col. Brasiliana, 172)

FAORO, R. **Os donos do poder: formação do patronato político brasileiro**. 10. ed. São Paulo: Globo, 1996. 2v.

HORTA, C. R. **Famílias governamentais em Minas Gerais**. Belo Horizonte: s.n., 1956. (Seminário de Estudos Mineiros, 2)

JANOTTI, M. de L. M. **O coronelismo: uma política de compromissos**. São Paulo: Brasiliense, 1981. (Col. Tudo é História)

LEAL, V. N. **Coronelismo, enxada e voto: o município e o regime representativo no Brasil**. São Paulo: Alfa-Ômega, 1975.

MARTINS, J. S. **Os camponeses e a política no Brasil**. 2. ed. Petrópolis: Vozes, 1983.

MATTOS, I. R. **O tempo saquarema**. Rio de Janeiro: Access, 1994.

MATTOSO, K. M. de Q. **Bahia século XIX: uma província do império**. Rio

de Janeiro: Nova Fronteira, 1992.

MEDEIROS, R. H. de A. Notas críticas à obra de Tranquilino torres. In: TORRES, Tranquilino. **O município da Vitória**. Vitória da Conquista: Museu Regional de Vitória da Conquista/UESB, 1996. p. 63-163.

MELLO, M. G. M. **História política do baixo médio São Francisco**: um estudo de caso do coronelismo. 1989. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) - Universidade Federal da Bahia, Salvador.

OLIVEIRA VIANA, F. J. **Populações meridionais do Brasil**: história, organização, psicologia. 5. ed. Rio de Janeiro: J. Olimpico, v. 1, 1952.

OLIVEIRA VIANA, F. J. O povo massa e a sua posição nas pequenas democracias do período colonial: gênese do apoliticismo da plebe. In: \_\_\_\_\_. **Instituições políticas brasileiras**. 3. ed. Rio de Janeiro: Record, v. 1, 1974. p. 130-155.

RUY, A. **História da câmara municipal da cidade de Salvador**. Salvador: Câmara Municipal, 1953.

SOUZA, A. O cangaço e a política da violência no nordeste brasileiro. **Dados**: Revista de Ciências Sociais. Rio de Janeiro, n. 10, p. 95-125, 1973.

TAPAJÓS, V. **História administrativa do Brasil**: organização política e administrativa do império. Brasília: FUNCEP, 1984.

VASCONCELOS, J. G. **A invenção do coronel**: ensaio sobre as raízes do imaginário político brasileiro. Vitória: UFES, 1995.

WIED-NEUWIED, M. **Viagem ao Brasil**. Belo Horizonte: Itatiaia; São Paulo: Ed. da USP, 1989.

## **LOCAL POWER AND ELECTIONS IN THE IMPERIAL VILA DA VITÓRIA DURING THE 19th CENTURY**

### **ABSTRACT**

*The present article analyzes the formation of the local power in the Imperial Vila da Vitória, currently the municipal district of Vitória da Conquista, highlighting the performance of the members of the local administration in the conduction of the elections. The article also examines the process of political-administrative centralization implemented by the Imperial State which allowed the exercise of a politics of potentates in locations in the interior of Brazil.*